



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.825-970 Paragominas-PA

Lei nº 109/96

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON - a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD e dá outras providências.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal - art. 106 da Lei nº 8.078/90 - Decreto nº 861/93 e do art. 294 da Constituição do Estado e da LOMP.

Art. 2º- São Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I- a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
- II- a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN;
- III- o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo Único- Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do Consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

Capítulo II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 3º- Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º- O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Constituem objetivos permanente do PROCON Municipal:

I- assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II- planejar, elaborar propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV- orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V- fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI- incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII- atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumidor nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX- colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

- XI- expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 861/93);
- XIII- funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;
- XIV- solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º- A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I- Coordenadoria Executiva;
- II- Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III- Serviço de Fiscalização;
- IV- Serviço de Educação ao Consumidor;
- V- Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º- A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Art. 8º- O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10- O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

DOS RECURSOS HUMANOS

- Art. 11- O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.
- Art. 12- O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 13- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
- Art. 14- Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências de seus dirigentes.
- Art. 15- As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

COMISSÃO MUNICIPAL DE NORMATIZAÇÃO - CMPN

- Art. 16- Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revistar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.
- Art. 17- A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes segmentos:

- I- PROCON Municipal;
- II- Ministério Público;
- III- Secretaria Municipal de Educação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, 5/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

IV- Secretaria Municipal de Saúde;

V- Entidades Privadas legalmente constituídas de Defesa do consumidor;

VI- Organismos de representação das entidades comerciais e industriais
(e outros órgãos de Defesa do Consumidor existentes no Município).

Art. 18- Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante do órgãos e entidades mencionadas no art. 17 desta Lei.

Art. 19- O Coordenador Executivo do PROCON municipal será o Presidente da Comissão.

Art. 20- A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

Art. 21- Para o desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal Permanente de Normatização poderá contar com comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à Defesa do Consumidor.

Art. 22- A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 23- As reuniões da Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 24- Perderá a condição de membro da Comissão e representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

Capítulo IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 25- Fica instituído o conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguinte atribuições:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da polícia municipal de defesa do consumidor;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
- III- gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos - FMDD destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

Parágrafo Único- Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

- I- firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
- II- examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, preparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- III- aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 26- O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminado:

Sant



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 198 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.825-970 Paragominas-PA

- I- o coordenador municipal do PROCON;
- II- o representante do Ministério Público da Comarca;
- III- um representante da Secretaria de Educação;
- IV- um representante da Vigilância Sanitária;
- V- um representante da Secretaria de Finanças ou Fazenda;
- VI- um representante da Secretaria de Agricultura;
- VII- organismos de representação das entidades comerciais e industriais;
- VIII- três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidade relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômico local.

Art. 27- O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.825-970 Paragominas-PA

Art. 28 - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

Capítulo V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 29- Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 30- O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I- Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II- aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III- realização de eventos e atividades a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V- estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 31- Constituem receitas do Fundo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.825-970 Paragominas-PA

- I- As idenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;
- II- setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e arts. 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;
- III- o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- IV- as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V- os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI- as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VII- outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Fica autorizado a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperações técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I- Departamento de Proteção e Defesa do consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ;
- II- Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON;
- III- Promotoria de Justiça do Consumidor;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05 193 057/0001-78

Av. Contorno, S/N - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

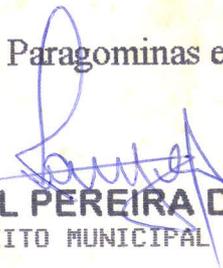
- IV- Juizado de Pequenas Causas;
- V- Delegacia de Polícia;
- VI- Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;
- VII- INMETRO;
- VIII- SUNAB;
- IX- Associação Cívica Comunitárias;
- X- Receita Federal e Estadual;
- XI- Conselhos de Fiscalizações do Exercício Profissional.

Art. 33- Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado do consumo.

Parágrafo Único- Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Artº. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario, especialmente a Lei nº 079/95 de 28 de julho de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas em 29 de outubro de 1996.


JOEL PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS